ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.385, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Bom Pastor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Bom Pastor, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Independência, nº. 73, na cidade de Santo Augusto(RS), inscrita no CNPJ sob nº. 90.167.289/0001-20, para custeio de despesas do atendimento médico hospitalar de urgência e emergência prestados ao sistema de saúde pública municipal.

Art. 2º Constará do convênio, além de outras cláusulas e condições, o estabelecimento de:

I – que a Associação se compromete a proceder os atendimentos médicos hospitalares de urgência e emergência, de acordo com a demanda do sistema de saúde pública municipal;

II – que a vigência do convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, havendo interesse das partes;

III – que o Município se compromete a pagar a Associação Hospitalar Bom Pastor, a importância máxima de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) mensais, divididos da seguinte forma:

a) a importância de até R$ 13.000,00 (treze mil reais) para o custeio e atendimento hospitalar de observação clínica 12h (doze horas);

b) a importância de até R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para o atendimento médico.

IV – os valores serão repassados até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante fatura discriminada dos serviços prestados;

V – a apreciação e aprovação dos serviços prestados e pagos serão realizadas a cada trimestre pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 27/02/2013

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

CONVÊNIO Nº 01/2013

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, para concessão de auxílio financeiro para custear despesas do atendimento médico hospitalar de urgência e emergência prestados ao sistema de saúde pública municipal

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/000-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Santo Augusto/RS, neste ato representado por seu Prefeito, em Exercício Sr. **JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 8006985512, inscrito no CPF sob o nº. 290.554.740-53, residente e domiciliado na Tiradentes nº 947, Centro, nesta cidade de Santo Augusto / RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 90.167.289/0001-20 com sede administrativa na Rua Independência, 73, nesta cidade, ora representada pelo seu Presidente Executivo Sr. OSVALDO **BARALDI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº. 1009924455-SSP/RS e CPF nº. 275.114.500-25, doravante denominada de **HOSPITAL**, pelo que estabelecem nos termos da Lei Municipal Nº. 2.385 de 27 de fevereiro de 2013, as seguintes cláusulas e/ou condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** se compromete a pagar ao **HOSPITAL**, a importância máxima de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) mensais, divididos da seguinte forma: R$ 13.000,00 (treze mil reais) para o custeio e atendimento hospitalar de observação clínica (12 horas) e R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para o atendimento médico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

Os valores serão repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** até o 5° dia útil do mês subseqüente, mediante fatura discriminada dos serviços prestados, de forma a identificar os beneficiários, acompanhadas das respectivas notas fiscais, visadas pelos responsáveis legais, as quais deverão ser entregues ao setor de empenho da Prefeitura Municipal, até o penúltimo dia útil de cada mês de competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO HOSPITAL

O HOSPITAL se compromete a proceder os atendimentos médico hospitalar de urgência e emergência, de acordo com a demanda do sistema de saúde pública municipal.

CLÁUSULA QUARTA - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO

A apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde dos serviços prestados e pagos, será feita a cada trimestre.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso houver necessidade ou interesse das partes, mediante a firmatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Considerar-se-á extinto o presente convênio por manifestação expressa, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nele previstas, por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto (RS), para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente, caso não haja solução amigável.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto(RS), 27 de fevereiro de 2013.

OSVALDO BARALDI
Presidente ASSOC. HOSP. BOM PASTOR

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

Nome: Rosilaine Radin Speratto
CPF: 004.570.120-21

Nome: Gisele Andrighetto
CPF: 901673840-15